



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 01, ao Substitutivo Projeto de Lei nº 083/2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2832	08/09/25	

*Adicionar os §§ 3º e 4º ao art. 31 da Lei nº 3.948,
de 16 de novembro de 2009.*

Art. único. Adicionar os §§ 3º e 4º ao art. 31 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 31 (...)

(...)

§ 3º As salas de Berçário I e Berçário II, especificamente, deverão observar o seguinte quantitativo de profissionais:

I - para salas com até 10 (dez) alunos: 2 (dois) Professores;

II - para salas com até 15 (quinze) alunos: 2 (dois) Professores e 1 (um) Assistente de Desenvolvimento Infantil.

§ 4º As salas de Maternal I e Maternal II contarão com 01 (um) Professor e um (um) Assistente de Desenvolvimento Infantil, podendo a Secretaria de Educação, mediante solicitação da escola e observada a sua disponibilidade, designar professores substitutos para complementar o quadro de profissionais.

Adilson de Souza

Adilson de Souza

José Carlos de Souza

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / 20 _____


Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2025 visa aprimorar a redação do art. 31 da Lei municipal nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, que trata da composição das classes da Educação Infantil, especificamente no que concerne às salas de Berçário I e Berçário II.

Atualmente, a Lei municipal nº 3.948/2009, em seu art. 31, estabelece que as classes de Educação Infantil para crianças de zero a três anos contarão com duas professoras ou uma professora e uma professora auxiliar de sala. O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2025 mantém essa redação, porém, não especifica o quantitativo de profissionais para as salas de berçário de forma a garantir um atendimento adequado e seguro para as crianças dessa faixa etária, que demandam cuidados especiais e atenção individualizada.

A proposta de alteração apresentada por esta emenda aditiva busca suprir essa lacuna, estabelecendo um número mínimo de profissionais para as salas de Berçário I e Berçário II, considerando a quantidade de alunos. A presença de dois professores para até 10 alunos e de dois professores e um assistente de desenvolvimento infantil para até 15 alunos visa assegurar uma proporção mais adequada entre educadores e crianças, promovendo um ambiente mais seguro, estimulante e propício ao desenvolvimento integral dos bebês.

No que se refere ao § 4º, a previsão busca assegurar que as salas de Maternal I e II contemplem, no mínimo, um Professor e um Assistente de Desenvolvimento Infantil, garantindo apoio pedagógico e cuidados adequados às crianças dessa faixa etária. Além disso, a possibilidade de designação de professores substitutos pela Secretaria de Educação, mediante solicitação da escola, oferece maior flexibilidade administrativa para organização das salas de aula.

Estudos e diretrizes pedagógicas reconhecem a importância de um



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

número reduzido de crianças por profissional em berçários, dada a necessidade de atenção constante, higiene, alimentação e estímulos adequados para essa fase crucial do desenvolvimento. A emenda proposta alinha-se a essas melhores práticas, garantindo que as instituições de ensino municipal ofereçam um serviço de qualidade superior, com profissionais em número suficiente para atender às demandas específicas dos bebês.

Adicionalmente, a presença de mais profissionais nas salas de berçário contribui para a segurança das crianças, a prevenção de acidentes e a promoção de um ambiente de cuidado e afeto, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos lactentes.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda aditiva é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do atendimento oferecido nas salas de berçário da rede municipal de ensino, refletindo o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar das crianças desde os primeiros meses de vida.

Desta forma, rogamos aos Nobres colegas que apoiem e aprovelem esta Emenda Aditiva.

Mococa, 08 de setembro de 2025.

[Assinaturas manuscritas em azul]

Adriana Batista da Silva

José Roberto